

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 475, DE 12 DE MAIO DE 2020

Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, em sua 184ª Reunião, realizada no período de 27 a 29 de março de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 944/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e no Parecer nº 00280/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000544/2019-85, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 944/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23001.000544/2019-85.

Art. 2º Reconhecer, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no Anexo a esta Portaria, submetidos ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, em sua 184ª Reunião, realizada no período de 27 a 29 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

184ª REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - CTC-ES, REALIZADA no período DE 27 A 29 DE MARÇO DE 2019

PROPOSTAS ACADÊMICAS									
Seq.	Área de avaliação	Código	Sigla	Instituição de ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	42041015011M8	FEEVALE	Universidade FEEVALE	Administração	ME	Aprovada	RS	Sul
2	Ciência de Alimentos	24009016173M0	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	Engenharia de Alimentos	ME	Aprovada	PB	Nordeste
3	Ciências Agrárias I	21001014023D0	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	Ciências Agrárias	DO	Aprovada	PI	Nordeste
4	Educação	15001016166D9	UFPA	Universidade Federal do Pará	Educação na Amazônia *	DO	Aprovada	PA	Norte
			UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará				PA	
			UEA	Universidade do Estado do Amazonas				AM	
			UFT	Universidade Federal do Tocantins				TO	
			UFAM	Universidade Federal do Amazonas				AM	
			UFAC	Universidade Federal do Acre				AC	
			UNIFAP	Universidade Federal do Amapá				AP	
			UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima				RR	
			UNIR	Universidade Federal de Rondônia				RO	
5	Educação	33001014043D5	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	Educação	DO	4	SP	Sudeste
6	Engenharias I	52001016112M0	UFG	Universidade Federal de Goiás	Engenharia Civil	ME	Aprovada	GO	Centro-Oeste
7	Engenharias I	22011013006M2	UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	Energia e Ambiente	ME	Aprovada	CE	Nordeste
8	Engenharias I	40001016173M5	UFPR	Universidade Federal do Paraná	Engenharia e Tecnologia Ambiental*	ME	Aprovada	PR	Sul
			40001016173D6	UNIOESTE					
9	Ensino	42004012161M1	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	Educação em Ciências	ME	Aprovada	RS	Sul
10	Farmácia	21001014022D4	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	Ciências Farmacêuticas	DO	4	PI	Nordeste
11	Interdisciplinar	32001010179M0	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	Alimentos e Saúde	ME	Aprovada	MG	Sudeste
12	Interdisciplinar	40030016002D6	UNICESUMAR	Centro Universitário de Maringá	Promoção da Saúde	DO	4	PR	Sul
13	Interdisciplinar	33001014075M3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	Estudos da Condição Humana	ME	Aprovada	SP	Sudeste
14	Linguística e literatura	20001010052M7	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	Letras	ME	Aprovada	MA	Nordeste
15	Linguística e literatura	51001012020D6	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Estudos de Linguagens	DO	4	MS	Centro-Oeste
16	Matemática / probabilidade e estatística	24001015035D7	UFPA	Universidade Federal da Paraíba (João Pessoa)	Matemática	DO	4	PB	Nordeste
PROPOSTAS PROFISSIONAIS									
Seq.	Área de avaliação	Código	Sigla	Instituição de ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Economia	25001019087R5	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	Gestão e Economia da Saúde	DP	5	PE	Nordeste
2	Interdisciplinar	33065012004R1	UNISO	Universidade de Sorocaba	Processos Tecnológicos e Ambientais	DP	4	SP	Sudeste
3	Interdisciplinar	41016017005R8	UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região de Chapecó	Tecnologia e Gestão da Inovação	DP	4	SC	Sul
4	Interdisciplinar	16003012014R5	UFT	Universidade Federal do Tocantins	Modelagem Computacional de Sistemas	DP	4	TO	Norte
5	Linguística e literatura	21018006001F0	UFMA	Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão	Letras	MP	Aprovada	MA	Nordeste

Legenda:

ME - Mestrado Acadêmico

DO - Doutorado Acadêmico

MP - Mestrado Profissional

DP - Doutorado Profissional

* Forma associativa

Nota: Curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria Capes nº 182/2018.

PORTARIA Nº 476, DE 12 DE MAIO DE 2020

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, em sua 186ª Reunião, realizada no período de 29 a 31 de maio de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES nº 1013/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e no Parecer nº 00279/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 16 de março de 2020, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000638/2019-54, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 1013/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23001.000638/2019-54.

Art. 2º Reconhecer, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no Anexo a esta Portaria, submetidos ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, em sua 186ª Reunião, realizada no período de 29 a 31 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Sigla	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	DIREITO	31011012015D8	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (RJ)	Direito da Regulação	DO	4	RJ	Sudeste
2	DIREITO	32017014001D8	UI	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	Direito - Proteção dos Direitos Fundamentais	DO	4	MG	Sudeste
3	DIREITO	33032017009D3	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	Direitos Coletivos e Cidadania	DO	4	SP	Sudeste
4	DIREITO	40029018001D5	UNICURITIBA	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	Direito Empresarial e Cidadania	DO	4	PR	Sul
5	DIREITO	42021014005D5	UNILASALLE	UNIVERSIDADE LA SALLE	Direito e Sociedade	DO	4	RS	Sul

